



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 6383/2004		
Ementa Autoriza concessão de gratificação aos servidores estaduais e federais a serviço do SUS; cria na LDO/2004 e no PPA 2002/2005 ações correlatas; e autoriza crédito orçamentário correlato.		
Data da Norma 29/06/2004	Data de Publicação 30/06/2004	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 9161/2004</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Descritores: SERVIDORES - remuneração - gratificação; FINANÇAS - orçamentos - diretrizes; FINANÇAS - orçamentos - plurianual; FINANÇAS - créditos adicionais - especiais. Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 01/07/2019	Norma Relacionada <u>Lei nº 9232/2019</u>	Efeito da Norma Relacionada Alterada por



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.232, de 1º de julho de 2019]**

LEI N.º 6.383, DE 29 DE JUNHO DE 2004

Autoriza concessão de gratificação aos servidores estaduais e federais a serviço do SUS; cria na LDO/2004 e no PPA 2002/2005 ações correlatas; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a conceder gratificação aos servidores da União e do Estado, colocados à disposição do Município para a prestação de serviços no Sistema Único de Saúde, desde que em efetivo exercício das atribuições de seu cargo nas respectivas unidades de saúde, nos termos do Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto:

- a) licença gala;
- b) licença nojo;
- c) licença gestante;
- d) licença para tratamento de saúde;
- e) férias.

~~**Art. 2º.** Os valores da gratificação, constantes do Anexo desta Lei, deverão ser revistos sempre que se alterarem os valores dos vencimentos dos servidores de quaisquer dos entes estatais.~~

Art. 2º. Os valores da gratificação, constantes no Anexo desta Lei, deverão ser revistos para mais ou para menos sempre que houver variação dos vencimentos básicos iniciais praticados pelos entes estatais e pela Prefeitura mediante prévia análise orçamentária e autorização legislativa. (Redação dada pela [Lei n.º 9.232](#), de 1º de julho de 2019)

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 6.383/2004 – pág. 2)

Art. 3º. A gratificação ora instituída será paga também em relação à gratificação de natal.

Art. 4º. A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada, para qualquer efeito, ao vencimento dos servidores dela beneficiários e não caracterizará vínculo empregatício com o Município de Jundiaí.

Art. 5º. O anexo de metas e prioridades da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado pela Lei nº 6.088, de 11 de junho de 2.003, fica criada no Programa “040 – Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde”, no Subtítulo “007 – Atenção Básica à Saúde” a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
nº 0038 – Gratificação aos servidores municipalizados (esfera Federal e Estadual).	Agenda Municipal de Saúde	Percentual	37

Art. 6º. No Anexo 2 - “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2.001, fica acrescida a seguinte ação:

I – na Secretaria Municipal de Saúde:

a) no Programa “040 – Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde”, no Subtítulo “007 – Atenção Básica à Saúde”:

1. a Ação nº 0038 “Gratificação aos Servidores Municipalizados (esfera Federal e Estadual)”;

1.1) Ano: 2004;

1.2) Unidade de Medida: percentual;

1.3) Quantidade: 37,0;

1.4) Produto: Agenda Municipal de Saúde;

1.5) Valor: 654.364,00;

1.6) Fonte: recursos vinculados.

2.1) Ano: 2005;

2.2) Unidade de Medida: percentual;

2.3) Quantidade: 63,0;

2.4) Produto: Agenda Municipal de Saúde;

2.5) Valor: 1.121.767,00;

2.6) Fonte: recursos vinculados.

Art. 7º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento um crédito adicional especial no montante de R\$



(Texto compilado da Lei nº 6.383/2004 – pág. 3)

654.364,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro reais), mediante anulação parcial dos recursos, na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



(Texto compilado da Lei nº 6.383/2004 – pág. 4)

ANEXO

I – TABELA DE CARGOS EQUIVALENTES NO ESTADO E NO MUNICÍPIO

CARGO/FUNÇÃO NO ESTADO	CARGO/FUNÇÃO NO MUNICÍPIO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Cirurgião-dentista	Odontólogo	1.428,26
Médico	Médico	1.428,26
Psicólogo	Psicólogo	1.294,18
Assistente Social	Assistente Social	1.294,18
Auxiliar de enfermagem	Auxiliar de enfermagem	79,32
Engenheiro	Engenheiro	567,99
Telefonista	Telefonista	398,63
Visitador Sanitário	Agente de Fiscalização Urbana	180,52
Oficial Administrativo	Secretário Administrativo	191,09
Agente Administrativo	Agente Administrativo	294,08
Atendente	Auxiliar Administrativo	140,04
Auxiliar de Serviços	Auxiliar de Serviços Gerais	189,34
Oficial de Serviços e Manutenção	Artífice de Manutenção	310,18

II – TABELA DE CARGOS EQUIVALENTES NA UNIÃO E NO MUNICÍPIO

CARGO/FUNÇÃO NA UNIÃO	CARGO/FUNÇÃO NO MUNICÍPIO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Médico	Médico	1.103,37
Cirurgião-dentista	Odontólogo	1.103,37
Psicólogo	Psicólogo	618,40



(Texto compilado da Lei nº 6.383/2004 – pág. 5)

ANEXO

(Redação dada pela [Lei n.º 9.232](#), de 1º de julho de 2019)

CARGO/FUNÇÃO NO ESTADO	CARGO/FUNÇÃO NO MUNICÍPIO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Agente Técnico de Assistência à Saúde (Assistente Social)	Assistente Social	R\$ 2.199,38
Agente Técnico de Assistência à Saúde (Psicólogo)	Psicólogo	R\$ 2.694,53
Auxiliar de Saúde	Atendente de Enfermagem	R\$ 33,85
Auxiliar de Serviços Gerais (Telefonista)	Telefonista	R\$ 835,76
Cirurgião Dentista	Odontólogo	R\$ 3.843,77
Médico I	Médico	R\$ 3.517,07

CARGO/FUNÇÃO NA UNIÃO	CARGO/FUNÇÃO NO MUNICÍPIO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Médico	Médico	R\$ 2.106,45



LEI N.º 6.383, DE 29 DE JUNHO DE 2.004

Autoriza concessão de gratificação aos servidores estaduais e federais a serviço do SUS; cria na LDO/2004 e no PPA 2002/2005 ações correlatas; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a conceder gratificação aos servidores da União e do Estado, colocados à disposição do Município para a prestação de serviços no Sistema Único de Saúde, desde que em efetivo exercício das atribuições de seu cargo nas respectivas unidades de saúde, nos termos do Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto:

- a) licença gala;
- b) licença nojo;
- c) licença gestante;
- d) licença para tratamento de saúde;
- e) férias.

Art. 2º - Os valores da gratificação, constantes do Anexo desta Lei, deverão ser revistos sempre que se alterarem os valores dos vencimentos dos servidores de quaisquer dos entes estatais.

Art. 3º - A gratificação ora instituída será paga também em relação à gratificação de natal.

Art. 4º - A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada, para qualquer efeito, ao vencimento dos servidores dela beneficiários e não caracterizará vínculo empregatício com o Município de Jundiaí.

Art. 5º - O anexo de metas e prioridades da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado pela Lei n.º 6.088, de 11 de junho de 2.003, fica criada no Programa "040 - Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde", no Subtítulo "007 - Atenção Básica à Saúde" a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
n.º 0038 - Gratificação aos servidores municipalizados (esfera Federal e Estadual).	Agenda Municipal de Saúde	Percentual	37



Art. 6º - No Anexo 2 -- "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2.001, fica acrescida a seguinte ação:

I - na Secretaria Municipal de Saúde:

a) no Programa "040 - Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde", no Subtítulo "007 - Atenção Básica à Saúde":

1. a Ação n.º 0038 "Gratificação aos Servidores Municipalizados (esfera Federal e Estadual)";

- 1.1) Ano: 2004;
- 1.2) Unidade de Medida: percentual;
- 1.3) Quantidade: 37,0;
- 1.4) Produto: Agenda Municipal de Saúde;
- 1.5) Valor: 654.364,00;
- 1.6) Fonte: recursos vinculados.

- 2.1) Ano: 2005;
- 2.2) Unidade de Medida: percentual;
- 2.3) Quantidade: 63,0;
- 2.4) Produto: Agenda Municipal de Saúde;
- 2.5) Valor: 1.121.767,00;
- 2.6) Fonte: recursos vinculados.

Art. 7º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento um crédito adicional especial no montante de R\$ 654.364,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro reais), mediante anulação parcial dos recursos, na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**ANEXO****I - TABELA DE CARGOS EQUIVALENTES NO ESTADO E NO MUNICÍPIO**

CARGO/FUNÇÃO NO ESTADO	CARGO/FUNÇÃO NO MUNICÍPIO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Cirurgião – dentista	Odontólogo	1.428,26
Médico	Médico	1.428,26
Psicólogo	Psicólogo	1.294,18
Assistente Social	Assistente Social	1.294,18
Auxiliar de enfermagem	Auxiliar de enfermagem	79,32
Engenheiro	Engenheiro	567,99
Telefonista	Telefonista	398,63
Visitador Sanitário	Agente de Fiscalização Urbana	180,52
Oficial Administrativo	Secretário Administrativo	191,09
Agente Administrativo	Agente Administrativo	294,08
Atendente	Auxiliar Administrativo	140,04
Auxiliar de Serviços	Auxiliar de Serviços Gerais	189,34
Oficial de Serviços e Manutenção	Artífice de Manutenção	310,18

II - TABELA DE CARGOS EQUIVALENTES DA UNIÃO E NO MUNICÍPIO

CARGO/FUNÇÃO NA UNIÃO	CARGO/FUNÇÃO NO MUNICÍPIO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Médico	Médico	1.103,37
Cirurgião-Dentista	Odontólogo	1.103,37
Psicólogo	Psicólogo	618,40